Câmara Municipal de Malhada de Pedras — BA

Diário Oficial do Legislativo

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

LEI Nº 001/2018: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL POR UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA O DIREITO À REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 279A948B71-527F7F64BB-96CAD6B778-3036F17A35

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BAHIA
CNPJ. 00.999.749/0001/94 - Fone/Fax. (77) 3449-2181
Praça Prefeito Jeferson Pereira dos Santos n° 10, Centro.
E-mail: camaravereadores20172018@hotmail.com

LEI N° 001/2018

" Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por uma pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho."

MARICÉLIO LIMA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 2º do art.29 da Lei Orgânica Municipal, c/c inciso XXII do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou , o Projeto de Lei nº 001/2018 de iniciativa do Legislativo; o Prefeito Municipal Vetou totalmente a respectiva Proposição de Lei nº 001/2018; o Plenário da câmara Municipal rejeitou o veto, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único - Compreende – se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município.

Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita de assistência direta do requerente.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BAHIA
CNPJ. 00.999.749/0001/94 - Fone/Fax. (77) 3449-2181
Praça Prefeito Jeferson Pereira dos Santos n° 10, Centro.
E-mail: camaravereadores20172018@hotmail.com

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá usufruir da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que se trata o caput do art.

3° desta Lei, será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 5º Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor, se absterá de outras atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Malhada de Pedras/BA., em 16 de Maio de 2018.

Maricélio Lima Ferreira

Maricélio Lima Ferreira
Presidente

Maricélio Lima Ferreira
RG: 07641389-60
CPF: 751.968.405-91
Presidente

Onésimo Santana Neves.

Onésimo Santana Neves
Vice- Presidente

Publique-se
Registra-se
Cumpra-se